



comunitária, a saber:

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓNUS

4.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação, concernentes à instalação e ao funcionamento, correrão à conta de dotações próprias de cada participante, conforme as responsabilidades de cada um, assumidas neste pacto. Não haverá qualquer transferência de recursos entre Cooperante e Cooperada.

4.2 A instituição parceira cooperada deverá arcar com todo o ônus referente à disponibilização do local, aos equipamentos mobiliários, material de consumo e pessoas para atendimento e realização das atividades exigidas para funcionamento do centro vinculado à aludida base comunitária.

4.3 A escolha e a definição do espaço físico para a instalação do Centro serão tomadas em conjunto entre Cooperante e Cooperada.

4.4 A disponibilização de pessoal da instituição cooperada para o núcleo não acarreta vínculo empregatício de qualquer espécie com este Tribunal de Justiça de Alagoas.

17. Além disso, observo que o acordo em análise se destina à continuidade da execução do objeto disposto no Termo de Cooperação Técnica nº 40/2019 (ID D2519726), cujo término de vigência está prevista para 24 de outubro de 2025 (ID D2519730), de modo que se revela pertinente a celebração de um novo instrumento adequado à legislação vigente, garantindo a continuidade do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC nas instalações da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, considerando o impacto positivo que essa parceria tem gerado ao longo do período de vigência do convênio.

18. Sob a ótica formal, verifico a presença das cláusulas essenciais para acordos de cooperação e instrumentos congêneres, conforme disposto no art. 35 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023, que complementa o Decreto Federal n.º 11.531/2023, como também que estão contempladas as cláusulas obrigatórias aplicáveis aos contratos administrativos, previstas no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19. A propósito, essa conformidade foi atestada pela Subdireção-Geral, que enquadrou a minuta nos termos do Parecer Referencial nº 168/2023, emitido pela Procuradoria Administrativa e ratificado pela Presidência deste TJ/AL, no âmbito do Processo Administrativo nº 2023/2594, anexados aos autos em ID D2522170.

20. Por fim, certifico que o presente feito está devidamente instruído, não havendo qualquer impedimento para a celebração do acordo de cooperação. Evidencia-se, ainda, o interesse comum das partes na execução do objeto, bem como sua relevância social, justificando a formalização do instrumento.

21. Diante do exposto, considerando a manifestação da Subdireção-Geral, com as razões ali expostas², as quais adoto como fundamento para decidir, passando a integrar o presente ato decisório, e, sob um juízo de conveniência e oportunidade, AUTORIZO a celebração do novo acordo de cooperação técnica com minuta ID D2565552, sem transferência de recursos.

22. Encaminhem-se os autos à Subdireção-Geral, para as providências pertinentes à matéria e posterior arquivamento.

23. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Processo Administrativo n. 2025-121430
Requerente: DGC
Assunto: Celebração de 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 12/2024

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 12/2024, firmado com a Fundação Carlos Chagas - FCC, que realizou a contratação direta de empresa, mediante dispensa de licitação, para prestação de serviços especializados de planejamento, organização, realização, correção, processamento de dados e apresentação de resultado final de Concurso Público de Provas, visando à seleção de candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reservas em cargo de Técnico Judiciário Área Judiciária de Nível Médio do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

2. O aditivo contratual objetiva o acréscimo de 2,43%, a incidir sobre o valor global do contrato de R\$ 1.359.486,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais), decorrente da necessidade de realização de novas avaliações biopsicossociais (realização de 25 exames) dos candidatos portadores de deficiência a partir do 26º (vigésimo sexto) classificado, o qual, implicará o custo adicional de R\$ 33.087,00 (trinta e três mil e oitenta e sete reais).

3. A DAGP, em Ofício nº. 489-220/2025, explicou que (ID D2537479):

□ Em atenção à execução do Contrato firmado entre este Tribunal de Justiça e a Fundação Carlos Chagas (FCC) e considerando o andamento do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, solicito a adoção das providências necessárias para a realização de novas avaliações biopsicossociais.

Até o presente momento, já foram convocados:

- a) 63 (sessenta e três) candidatos da ampla concorrência;
- b) 17 (dezessete) candidatos das vagas reservadas a negros, indígenas e quilombolas;
- c) 15 (quinze) candidatos das vagas reservadas a pessoas com deficiência.

Ressalta-se que, dentre os candidatos às vagas destinadas a pessoas com deficiência, foram convocados os 25 (vinte e cinco) primeiros classificados, dos quais apenas 17 (dezessete) foram considerados aptos pela avaliação biopsicossocial realizada pela FCC.

Destes, somente 2 (dois) permanecem disponíveis para futuras convocações.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a realização de novas avaliações a partir do 26º (vigésimo sexto) classificado, sob pena de inviabilizar novas convocações, em razão da obrigatoriedade legal de observância da proporção de vagas reservadas.

4. Por meio do despacho D2540760, a Subdireção-Geral determinou a remessa dos autos ao Departamento de Gestão de Contratos (DGC) para que, em conjunto com o Departamento Financeiro, realizasse o levantamento do quantitativo de inscritos e o efetivo repasse à Fundação Carlos Chagas (FCC), uma vez que os valores a serem repassados referentes ao contrato nº 012/2024 variam conforme a quantidade de inscritos, solicitando, posteriormente, o retorno dos autos.

5. Por meio do documento ID D2542946, a FCC apresentou o quantitativo de inscritos (19.811), o número base para alteração do valor da inscrição (25.000), bem como o valor repassado à banca organizadora, que totalizou R\$ 1.359.486,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).



6. A Subdireção-Geral juntou a minuta do aditivo proposto em ID D2549119 e esclareceu que:

□ Destaca no Ofício nº 489-2020/2025 que dentre os candidatos às vagas destinadas a pessoas com deficiência, foram convocados os 25 (vinte e cinco) primeiros classificados, dos quais apenas 17 (dezessete) foram considerados aptos pela avaliação biopsicossocial realizada pela FCC. Destes, somente 2 (dois) permanecem disponíveis para futuras convocações. Nesse contexto, torna-se imprescindível a realização de novas avaliações a partir do 26º (vigésimo sexto) classificado, sob pena de inviabilizar novas convocações, em razão da obrigatoriedade legal de observância da proporção de vagas reservadas. Afirma ainda que para a realização das avaliações biopsicossociais de 25 (vinte e cinco) candidatos excedentes implicará custo adicional de R\$ 33.087,00 (trinta e três mil e oitenta e sete reais). □ Em face do exposto, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas repassará o importe de R\$ 33.087,00 (trinta e três mil e oitenta e sete reais) correspondente ao percentual de 2,43% a incidir sobre o valor global de R\$ 1.359.486,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais). □ (grifos aditados)

7. Na sequência, a DICONF realizou a reserva orçamentária correspondente (ID D2549489).

8. A Diretoria Adjunta de Controle Interno - DIACI manifestou-se pela viabilidade do pleito (ID D2553922).

9. A Procuradoria Administrativa, por sua vez, opinou pelo deferimento nos termos que seguem (ID D2561179):

□ Diante do exposto, OPINO pela possibilidade de assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2024 celebrado com a Fundação Carlos Chagas, que visa o acréscimo de 2,43%, representando um valor de R\$ 33.087,00 (trinta e três mil e oitenta e sete reais) a ser quitado em evento único, para fins de realização de exames biopsicossociais de candidatos remanescentes classificados no processo seletivo ao cargo de Técnico Judiciário deste Tribunal de Justiça, observando-se no momento da assinatura a validade das certidões de habilitação exigidas e de regularidade fiscal.

10. Em atendimento às disposições contidas no Ato Normativo n. 19/2023 (que encontra correspondência com o Ato Normativo n. 48/2019), constam nos autos, no que de maior importância, os seguintes documentos: a) Contrato n. 012/2024 (ID D2537469); b) Ofício nº 085/2025/SG/DGC (ID D2537465); c) Manifestação da FCC (ID D2537483); d) Portaria nº 386, que designa a Comissão Especial do Concurso Público do Poder Judiciário de Alagoas para o biênio 2025/2026 (D2537535); e) Termo de Pedido de Compra (ID D2537539); e f) Nota de Reserva (D2549489).

11. Vieram-me conclusos.

12. É o relatório. Fundamento. Decido.

13. Inicialmente, cabe elencar o que dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

□ XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

14. Ademais, no que se refere à possibilidade de alteração de contrato administrativo, quais as circunstâncias e os respectivos limites, vejamos os dispositivos correspondentes previstos na Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas.

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o resarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea d do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei poderão transfigurar o objeto da contratação.

15. Pois bem.

16. Consta nos autos o ofício nº 085/2025/SG/DGC (D2537465), por meio do qual o Departamento de Gestão de Contratos solicita



à Subdireção Geral providências para a realização de mais 25 (vinte e cinco) avaliações biopsicossociais com os candidatos aprovados para as vagas de reservadas a pessoas declaradas com deficiência.

17. Na oportunidade, informa que a solicitação se fundamenta na necessidade de continuidade das convocações, tendo em vista que apenas 2 (dois) candidatos permanecem disponíveis, o que pode comprometer futuras nomeações, bem como a obrigatoriedade legal de observância da proporção de vagas reservadas.

18. Importante destacar que, conforme a cláusula 6.14, alínea c do contrato n.º 12/2024, consta como uma das condições de execução a responsabilidade da FCC pela equipe técnica para avaliação da condição de PCD no limite de até 25 (vinte e cinco) candidatos, senão vejamos (ID D2537469):

19. Dessa forma, a Fundação Carlos Chagas foi consultada e informou a necessidade de acréscimo de R\$33.087,00 (trinta e três mil e oitenta e sete reais), que equivale a um acréscimo de 2,43% (dois vírgula quarenta e três por cento) sobre o valor global de R\$ 1.359.486,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) do contrato. Segue a tabela descriptiva do detalhamento dos custos (ID D2537483):

[...]

20. Assim, ainda que represente acréscimo ao valor inicialmente contratado, a modificação ora pleiteada se revela plenamente justificada, a fim de garantir a continuidade das convocações e a observância da legislação pertinente às ações afirmativas, além de estar dentro dos limites legais.

21. Nesse ínterim, a Procuradoria Administrativa posicionou-se favoravelmente à luz das razões expostas pela unidade demandante e com fundamento no permissivo legal supracitado.

22. Logo, com base nesse conjunto fático-normativo, constata-se que a alteração contratual proposta encontra respaldo jurídico e se alinha ao interesse público, revelando-se legítima, oportuna e conveniente.

23. Diante do exposto, considerando a manifestação da Procuradoria Administrativa (ID D2561179), com as razões ali expostas¹, as quais adoto como fundamento para decidir, passando a integrar o presente ato decisório, bem como em virtude de um juízo de conveniência e oportunidade, AUTORIZO a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 12/2024, com minuta ID D2549119, para o acréscimo de 2,43%, a incidir sobre o valor global, decorrente da necessidade de realização de novas avaliações biopsicossociais dos candidatos portadores de deficiência a partir do 26º (vigésimo sexto) classificado, constantes no Edital nº 01/2024.

24. Encaminhem-se os autos à Subdireção-Geral para ciência e demais providências, com posterior arquivamento.

25. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 9 de outubro de 2025.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Direção Geral

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determinou a composição das seguintes publicações:

EDITAL Nº 75, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PRESTAÇÃO JURISDICIAL NO MUTIRÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA 8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NOS DIAS 29 E 30 DE OUTUBRO E NOS DIAS 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12 E 13 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de concretizar princípios constitucionais da eficiência e celeridade processual em favor dos jurisdicionados da 8ª Vara Criminal da Capital, no intento de desafogar a demanda represada naquela unidade judiciária;

TORNA PÚBLICO, a todos os magistrados estaduais, que estarão abertas, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Poder Judiciário de Alagoas, as inscrições para prestação jurisdicional no Mutirão do Tribunal do Júri da 8ª Vara Criminal da Capital –, que será realizado nos dias 29 e 30 de outubro e nos dias 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12 e 13 de novembro do corrente ano, nos termos aqui dispostos.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 O Mutirão do Tribunal do Júri, ocorrerá nos dias 29 e 30 de outubro e nos dias 03, 04, 05, 06, 10, 11, 12 e 13 de novembro do corrente ano, a partir das 8h, no Tribunal do Júri do Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, situado na Av. Juca Sampaio, 260, Barro Duro, nesta Capital.

1.2 As inscrições serão para o preenchimento de 01 (uma) vaga para cada dia, destinada à prestação jurisdicional no citado evento, vez que será realizado um Júri por dia, devendo o magistrado escolher o dia específico para participação, podendo ser mais de um dia.

1.3 A participação no evento será computada para aferição:

a) do critério de presteza, em caso de promoção ou remoção, conforme disposto nos artigos 11, alínea d, e 31 da Resolução TJAL nº 01/2012;

b) De juízo proativo, nos moldes estabelecidos pelo artigo 7º da Resolução TJAL nº 09/2016, na proporção 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por participação;

1.4 As inscrições deverão ser realizadas, via INTRAJUS, destinadas à Coordenação da Justiça Itinerante, através dos Sra. TEREZA LUCIA PADILHA DE MELO.

1.5 O preenchimento das vagas previstas neste Edital obedecerá ao critério de data/horário de envio do expediente;

1.6 Os Magistrados inscritos serão convocados por ato do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça;

1.7 O não preenchimento da totalidade de vagas ofertadas, acarretará a convocação de Magistrados em número correspondente às vagas não preenchidas no período de inscrição;